

3ª REPUBLICAÇÃO

Aviso Convite

**Investimento RE-C01-i01 - Cuidados de
Saúde Primários com mais respostas:**

Nº 18/C01-i01/2024

**Construir novas unidades/polos de saúde, com
necessidades de energia primária pelo menos
inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir
edifícios desadequados**

4ª Fase

(Alteração ao ponto 9)

Índice

Definições e Acrónimos.....	3
Preâmbulo.....	4
Sumário Executivo	4
1. Descrição dos objetivos e prioridades do investimento	5
2. Beneficiários Finais.....	7
3. Área geográfica de aplicação.....	7
4. Objetivos Estratégicos	7
5. Despesas elegíveis e não elegíveis.....	8
6. Condições de atribuição do financiamento	9
7. Condições de operacionalização do investimento	10
8. Princípio de “não prejudicar significativamente”	11
9. Prazo, modo de submissão e procedimentos para apresentação das candidaturas	12
10. Critérios de seleção.....	13
11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	15
12. Termos de Responsabilidade.....	16
13. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final	17
13.1. Condições para os pagamentos a título de adiantamento (PTA)	18
13.2. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR) e pagamentos a título de saldo final	18
14. Aceitação da decisão	21
15. Obrigações dos Beneficiários Finais	21
16. Detecção de Irregularidades, Redução, Revogação e Rescisão.....	23
17. Recuperação dos Financiamentos.....	24
18. Dotação Indicativa	25
19. Identificação dos indicadores de realização e resultado	26
20. Tratamento de Dados Pessoais.....	26
21. Divulgação de resultados e pontos de contacto	26
ANEXO I	27
Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	27
ANEXO II.....	28
Distribuição do Financiamento pelos Beneficiários Finais.....	28
ANEXO III.....	29
Termo de Responsabilidade.....	29

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
ACSS	Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.
MS	Ministério da Saúde
SNS	Serviço Nacional de Saúde
ARS	Administração Regional de Saúde, I.P.
ULS	Unidade Local de Saúde, E.P.E.
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
NZEB	<i>Nearly Zero Energy Building</i> , é uma norma estabelecida pela Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, sobre o Desempenho Energético dos Edifícios.
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
UE	União Europeia
SI	Sistema de Informação

Preâmbulo

A 28 de março de 2024, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. procedeu à publicação do Aviso Convite n.º 18/C01-i01/2024, na qualidade de Beneficiário Intermediário do Investimento RE-C01-i01 -- “Cuidados de saúde primários com mais respostas”, que se enquadra a meta i1.07 - Contruir novas unidades/polos de saúde, com necessidade de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados, prevista no Plano de Recuperação e Resiliência.

A 18 de setembro de 2024, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. procedeu primeira republicação do presente Aviso Convite n.º 18/C01-i01/2024, para alteração dos pontos 2 e anexo III.

A 18 de dezembro de 2024, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. procedeu segunda republicação do presente Aviso Convite n.º 18/C01-i01/2024, para alteração dos pontos 18 e anexo II.

Sucedendo que após a 2ª republicação do presente Aviso Convite, verificou-se que alguns Beneficiários Finais identificados no AC n.º 18/C01-i01/2024 não procederam à apresentação de candidatura, em tempo útil tendo contactado a ACSS, I.P.

Neste sentido, procede-se, novamente, à abertura deste Aviso Convite, por forma a permitir a apresentação dessas candidaturas e a concretização da operação que se encontra identificada no PRR.

A republicação visa dar cumprimento ao princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceber e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos, que se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.

Sumário Executivo

O presente Aviso Convite insere-se no âmbito da Reforma dos Cuidados de Saúde Primários cuja concretização se pretende implementada através do Investimento RE-C01-i01 – “Cuidados de saúde primários com mais respostas”, enquadrado na Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência (doravante PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio](#), a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (doravante ACSS, I.P.) constitui-se como «Beneficiário Intermediário», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de diversas reformas e de investimentos inscritos na Componente 1 do PRR;

- Foi assinado o contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e a Estrutura de Missão «*Recuperar Portugal*» (doravante EMRP) no dia 17 de agosto de 2021, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C01-i01 designado por “Cuidados de Saúde Primários com Mais Respostas” e da Reforma RE-r01 “Reforma dos Cuidados de Saúde Primários”;

A ACSS, I.P. procede à publicação do presente Aviso Convite, o qual é elaborado nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 2.ª do contrato de financiamento assinado entre a EMRP e a ACSS, I.P..

A operacionalização do presente investimento será realizada em diversas fases de execução. A publicação do presente Aviso Convite é realizada no âmbito da quarta fase de execução, no qual são identificados os projetos de construção de novas unidades de saúde que, à presente data, se encontram em avançado estado de maturidade, a fim de dar integral cumprimento às metas contratualizadas com a Comissão Europeia.

Deste modo, e considerando que a meta i1.07 – Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados visa apoiar financeiramente a construção total de 100 novas unidades de saúde, no âmbito do presente Aviso Convite encontra-se prevista a concretização de 44 projetos de construção de novas unidades de saúde.

Assim, determina-se o seguinte:

1. Descrição dos objetivos e prioridades do investimento

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência através do [Regulamento \(UE\) 2021/241, de 12 de fevereiro](#), e que enquadra o PRR.

A Componente 1 do PRR pretende reforçar a capacidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para responder às mudanças demográficas e epidemiológicas do país, à inovação terapêutica e tecnológica, à tendência de custos crescentes em saúde e às expectativas de uma sociedade mais informada e exigente.

Atualmente, o sistema de saúde português enfrenta importantes desafios associados à evolução das necessidades em saúde e ao aumento das exigências e expectativas da população, nos quais se destacam os seguintes desafios:

- I. Transição demográfica;
- II. Alteração dos padrões de doença;
- III. Mortalidade evitável;

- IV. Níveis de bem-estar e qualidade de vida;
- V. O investimento na promoção da saúde e na prevenção da doença;
- VI. Fragmentação dos cuidados prestados;
- VII. Pagamentos diretos na saúde.

A fim de responder a estes desafios, encontra-se em curso a reforma dos Cuidados de Saúde Primários, que assenta na Lei de Bases da Saúde, e segue uma abordagem transversal, abrangente e integrada. Esta reforma pretende reforçar a resposta dos Cuidados de Saúde

Primários em todas as suas vertentes de intervenção, designadamente, na promoção da saúde, prevenção da doença, no diagnóstico precoce, no tratamento adequado e na reabilitação. A reforma dos Cuidados de Saúde Primários constitui um fator chave de modernização e um pilar de sustentação de todo o SNS.

Como suporte desta reforma será implementado o Investimento RE-CO1-i01 - “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”, contribuindo para enfrentar os desafios com que o País se confronta no setor da Saúde, agudizados pelo impacto da pandemia COVID-19, e que exigem um SNS cada vez mais robusto, resiliente e eficaz na resposta às necessidades em saúde da população. O objetivo do Investimento *supra* identificado é alargar os cuidados de saúde primários e reforçar o seu papel central na resposta às necessidades da população em matéria de saúde, no âmbito da arquitetura global do Serviço Nacional de Saúde.

O Investimento RE-CO1-i01 “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas” prevê a seguinte meta:

- i1.07 – *Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados.*

Esta meta permite a renovação das instalações e dos equipamentos das unidades de saúde, aumentando a eficiência energética, assegurando condições de acessibilidade, qualidade, conforto e segurança para utentes e profissionais, e adaptando-os aos novos modelos de prestação de cuidados de saúde. Encontrando-se prevista a meta para pedido de desembolso de construção de 20 novas unidades de saúde até 31 de dezembro de 2024, e 100 novas unidades de saúde (em acumulado) até 30 de junho de 2026.

As novas infraestruturas destinam-se a diferentes tipos de unidades funcionais dos Cuidados de Saúde Primários, ou abarcando diversas tipologias no mesmo espaço, podendo ainda abranger os ACES e os demais serviços de saúde neste âmbito. Estas poderão vir a substituir infraestruturas existentes, colmatar carências identificadas ou reforçar a rede

atual.

2. Beneficiários Finais

Para o efeito, constituem-se como Beneficiários Finais:

- Município de Pombal
- Município de Viseu
- Município de Alcobça
- Município da Maia
- Município de Barcelos
- Unidade Local de Matosinhos E.P.E.

Este investimento é coordenado a nível nacional pela ACSS, I.P. e compete às ARS, I.P., enquanto institutos públicos integrados na administração indireta do Estado, dotados de autonomia administrativa, financeira e património próprio, ULS, E.P.E., enquanto pessoas coletivas de direito público de natureza empresarial, dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, bem como às Autarquias Locais, *supra* identificados, enquanto pessoas coletivas territoriais dotadas de património e finanças próprias, bem como às Empresas Locais, acima identificadas, enquanto pessoas coletivas constituídas ou participadas por municípios e associações de municípios, os quais podem exercer, direta ou indiretamente, uma influência dominante, que visam a prossecução de interesses das respetivas populações, operacionalizar todos os procedimentos que permitam concretizar, no âmbito das circunscrições territoriais respetivas, a meta i1.07 – *Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB*, para substituir edifícios desadequados, que integra o respetivo Investimento RE-C01- i01: “*Cuidados de Saúde Primários com mais respostas*”.

3. Área geográfica de aplicação

O presente investimento tem aplicação em Portugal Continental.

Cada ULS, E.P.E., *supra* identificadas, atua na área em que são territorialmente competentes. As Autarquias e Empresas Locais, *supra* identificados, atuam igualmente na área correspondente ao respetivo território.

4. Objetivos Estratégicos

O Investimento RE-C01-i01: “Cuidados de Saúde Primários com mais Respostas” visa

suportar concretização da Reforma dos Cuidados de Saúde Primários.

Deste modo, a implementação do presente investimento, mediante a construção de novas unidades de saúde, visa contribuir para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Componente 1 do PRR, nomeadamente:

- Qualificar as instalações e os equipamentos dos centros de saúde;
- Assegurar condições de acessibilidade, qualidade, conforto e segurança para utentes e profissionais;
- Adaptar as instalações e equipamentos dos centros de saúde aos novos modelos de prestação de cuidados de saúde;
- Corrigir assimetrias regionais e locais.

5. Despesas elegíveis e não elegíveis

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas realizadas pelos Beneficiários Finais, desde que contratualizadas com contratos assinados, após 1 de fevereiro de 2020.

Constituem-se despesas elegíveis todas as que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis, designadamente:

- a) Trabalhos de empreitada de obras públicas;
- b) Trabalhos e fornecimentos necessários às soluções de acessibilidades e ao cumprimento de critérios de eficiência energética e de consumo de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB, incluindo a respetiva certificação;
- c) Prestações de serviços conexas com as empreitadas, em especial relacionadas com a elaboração de projetos, revisão de projetos, fiscalização e coordenação de segurança da obra;
- d) Aquisição de equipamentos de saúde no âmbito dos cuidados de saúde primários, que permitam adaptar e adequar as infraestruturas a um modelo de cuidados prestados por equipas multidisciplinares, nomeadamente:
 - Equipamento básico/ clínico;
 - Equipamento administrativo (onde se inclui mobiliário);
 - Equipamento informático e de comunicação.
- e) Encargos com a publicitação do financiamento ao abrigo do PRR, no local das obras de construção do edifício financiado e, após a conclusão das obras, no próprio edifício;

f) Atos notariais e de registo de que dependa a regular contratação e garantia dos apoios. Todos os investimentos apoiados têm em consideração os custos históricos em intervenções similares em outras Unidades de Saúde, bem como os custos estimados por m², em cada região. Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final avaliadas pela ACSS, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, até à data-limite de 30 de junho de 2026.

Constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas realizadas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
2. As despesas realizadas antes de 1 de fevereiro de 2020;
3. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. As despesas associadas à manutenção de infraestruturas;
5. Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
6. As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
7. A aquisição de bens em estado de uso;
8. O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final; não obstante do disposto no artigo 16.º do [Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho](#), quando aplicável;
9. Os juros e encargos financeiros;
10. O fundo de maneo;
11. As despesas que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos europeus.

6. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento a conceder às operações aprovadas no âmbito do presente Aviso é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 17. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, nos termos do ponto anterior.

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo Beneficiário Final.

7. Condições de operacionalização do investimento

O investimento abrangido pelo presente Aviso Convite, na sua quarta fase, destina-se ao reforçados serviços do SNS. De acordo com o disposto do n.º 1 do artigo 14.º do [Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro](#), na sua atual redação, que aprova a Lei Orgânica do Ministério daSaúde, a ACSS, I.P. tem por missão assegurar o planeamento e gestão dos recursos financeiros do MS e do SNS, o planeamento dos recursos humanos e da malha de instalações e equipamentos na área da saúde, bem como a contratação da prestação de cuidados emarticulação com a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I. P. (DE-SNS, I. P.).

As **ARS, I.P.** ao abrigo do disposto no artigo 1.º do [Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro](#), nasua atual redação, são institutos públicos integrados na administração indireta do Estado, dotados de autonomia administrativa, financeira e património próprio, cujas atribuições estão consagradas no artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei. As ARS, I.P. têm por missão assegurar o planeamento regional dos recursos, numa ótica de coordenação intersectorial, promovendo a coesão territorial na área da saúde e desenvolvendo atividades no âmbito da saúde pública e dos comportamentos aditivos e dependências.

As **ULS, E.P.E.**, ao abrigo do disposto do artigo 63.º do [Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto](#), são pessoas coletivas de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do regime jurídico do setor público empresarial.

As **Autarquias Locais** são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das respetivas populações, conforme o disposto no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa (CRP). Estas entidades possuem património e finanças próprias, e as suas atribuições e organização, bem como a competência dos seus órgãos, são reguladas por lei, em harmonia com o princípio da descentralização administrativa.

Nesse sentido, atente-se ao disposto na [Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto](#), que estabelece o quadro da transferência de competências para os Municípios e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização

administrativa e da autonomia do poder local. De acordo com o artigo 13.º da Lei-quadro da transferência de competências para os Municípios e para as entidades intermunicipais, é da competência dos órgãos municipais participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente da sua construção, equipamentos e manutenção. Assim, e nos termos do [Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro](#), que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, encontra-se a decorrer o processo de transferência destas competências.

Desta forma, no respeitante à meta i1.07 – *Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados*, identificou-se aquando da elaboração desta medida da Componente 1 do PRR, as ULS, E.P.E. e os Municípios e as Empresas Locais como as entidades responsáveis por operacionalizar o referido Investimento no âmbito da respetiva circunscrição territorial.

Os Beneficiários Finais devem garantir que cada processo de candidatura a financiamento contém a informação e os elementos necessários que constam no presente Aviso Convite.

A formalização do apoio financeiro realiza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e os Beneficiários Finais, onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

8. Princípio de “não prejudicar significativamente”

As operações apoiadas pelo PRR, no âmbito do presente AC, devem respeitar os requisitos previstos no princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho](#) ex vi artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, nas suas várias expressões, a saber:

- Requisitos relativos às categorias de intervenção definidas no âmbito da Dimensão Verde. Neste sentido, a construção de novas infraestruturas de saúde pressupõe o cumprimento de elevados padrões de eficiência energética, que irão potenciar necessidades de energia primária inferiores em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB, i.e., ao padrão definido no [Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro](#). Este diploma legal estabelece os requisitos aplicáveis à conceção e renovação de

edifícios, com o objetivo de assegurar e promover a melhoria do respetivo desempenho energético através do estabelecimento de requisitos aplicáveis à sua modernização e renovação, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, (Diretiva EPBD) relativa ao desempenho energético dos edifícios;

- Requisitos relativos à “economia circular”, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, devendo as obras ser promovidas nos termos do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#), que transpõe para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), que constitui condição de receção da obra e cujo cumprimento é demonstrado através da vistoria, a promover nos termos do artigo 394.º do CCP. Os operadores económicos responsáveis pela intervenção devem garantir que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.

9. Prazo, modo de submissão e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas, **uma por cada construção** é efetuada mediante o preenchimento de formulário eletrónico próprio disponibilizado para o efeito, na plataforma <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>, acompanhada dos seguintes documentos:

1. Projeto (no mínimo Projeto de Arquitetura, em fase de Estudo Prévio), apresentando todas as peças, escritas e desenhadas, tidas por necessários à clarificação de:
 - 1.1. Estabilização do objeto de intervenção;
 - 1.2. Limite da parcela a intervir;
 - 1.3. Limite da intervenção;
 - 1.4. Localização específica dos trabalhos a realizar (sobre peça desenhada), acompanhada de respetiva legenda elucidativa;

1.5. Condicionantes ou constrangimentos que incidam sobre o local a intervir.

Em alternativa ao projeto de arquitetura na fase de estudo prévio, e a título excecional, pode ser apresentado o estudo funcional, acompanhado de uma declaração de honra subscrita pelo Beneficiário Final, que ateste que se encontram a ser encetadas ou desenvolvidas as necessárias diligências com vista à elaboração do projeto de arquitetura.

2. Estimativa do custo da obra e prazo de execução (calendarização);
3. Pré-certificado energético válido, emitido por Perito Qualificado, que ateste que a construção do edifício novo assegura as necessidades de energia primária de pelo menos, 20% superiores aos requisitos dos edifícios com necessidades de energia quase nulas ou Declaração sob compromisso, subscrita por técnico habilitado, em como o projeto de execução observará os critérios 20% superiores aos requisitos dos edifícios com necessidades de energia quase nulas;
4. Documentação atualizada que comprove a situação de titularidade do terreno ou do edifício a intervencionar, ou outro título bastante, que permita afetar edificações, instalações e equipamentos objeto do financiamento aos fins e objetivos do respetivo projeto;
5. Protocolo assinado entre o Beneficiário Final e respetiva ARS e/ou ULS (se aplicável) sobre o projeto a ser realizado que regula os termos da cooperação entre as entidades, designadamente a definição do Programa Funcional (o qual, caso já exista, deve ser anexo ao Protocolo), a aprovação técnica do Projeto e as modalidades de acompanhamento de obra, bem como sobre o seu apetrechamento e sustentabilidade após a realização do investimento.

Ao abrigo deste Aviso Convite, o período para apresentação das candidaturas tem início a 20/01/2025 e encerra a 07/02/2025, pelas 17:59:59 horas.

10. Critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas tendo por base os seguintes critérios de seleção:

- a) Qualidade da Candidatura (CA)
- b) Impacto da Candidatura (CB)

Cada critério de seleção é pontuado em 1 (avaliação muito insuficiente), 2 (avaliação insuficiente), 3 (avaliação boa), 4 (avaliação muito boa) ou 5 (avaliação excelente), conforme referencial de avaliação infra.

A Classificação Final (CF) da candidatura é determinada de acordo com as seguintes ponderações:

$$CF=CA*0,50+CB*0,50$$

Referencial de avaliação:

CrITÉrios de Seleção	Descrição	Parâmetros de avaliação	Ponderação dos critérios (%)
CA – Qualidade da candidatura	Avalia a coerência, racionalidade e sustentabilidade económica da candidatura, bem como os recursos da operação e consequente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado, através dos seguintes critérios: Adequação das construções à pertinência das necessidades locais;	1- Muito Insuficiente 2- Insuficiente 3- Bom 4- Muito Bom 5- Excelente 1 – Muito Insuficiente: A candidatura não aborda o critério ou não pode ser avaliada devido a informações incompletas. 2 - Insuficiente: A	50%

	Adoção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais, em cumprimento do princípio de “<i>não prejudicar significativamente</i>”.	candidatura aborda o critério, mas existem fraquezas significativas. 3 - Bom: A candidatura aborda bem o critério, mas verificam-se algumas fraquezas. 4 - Muito Bom: A candidatura aborda muito bem o critério, mas verifica-se um pequeno número de fraquezas. 5 - Excelente: A candidatura aborda com sucesso todos os aspetos relevantes do critério. Quaisquer fraquezas são menores.	
--	---	--	--

CB – Impacto da candidatura	Avalia o contributo global da candidatura para a qualificação das novas unidades prestadoras de cuidados de saúde, para o conforto e segurança dos utentes e dos profissionais de saúde e para a adaptação aos novos modelos de prestação de cuidados de saúde, através dos seguintes critérios: • Mais-valia para as populações, em termos de melhoria do acesso e redução de desigualdades; • Demonstração do contributo para os objetivos estratégicos do Plano de Recuperação e Resiliência.	1- Muito Insuficiente 2- Insuficiente 3- Bom 4- Muito Bom 5- Excelente 1 – Muito Insuficiente: A candidatura não aborda o critério ou não pode ser avaliada devido a informações incompletas. 2 - Insuficiente: A candidatura aborda o critério, mas existem fraquezas significativas. 3 - Bom: A candidatura aborda bem o critério, mas verificam-se algumas fraquezas. 4 - Muito Bom: A	50%
-----------------------------	--	--	-----

		candidatura aborda muito bem o critério, mas verifica-se um pequeno número de fraquezas. 5 – Excelente: A candidatura aborda com sucesso todos os aspetos relevantes do critério. Quaisquer fraquezas são menores.	
--	--	--	--

Serão selecionadas para financiamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,50 pontos e que tenham enquadramento no montante máximo fixado no ponto 17 do presente Aviso Convite.

Em caso de empate será utilizado como critério de desempate a data e hora da submissão das candidaturas.

11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são selecionadas de acordo com os critérios de seleção previstos no

presente Aviso Convite, sendo sujeitas a análise técnica, até ao prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias a contar da data de encerramento do Aviso Convite.

O mencionado prazo poderá suspender-se nas seguintes situações:

- O Beneficiário Final é convidado a aperfeiçoar a instrução da candidatura (saneamentoliminar), dispondo de 10 dias úteis para efeito;
- Quando sejam solicitados ao Beneficiário Final quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. Em casos excecionais, poderá solicitar-se informação adicional sobre os esclarecimentos prestados, ou documentos apresentados, quando estes colidam com pressupostos da candidatura previamente estabilizados – o que deverá ser suprido num prazo máximo de 5 dias úteis. A não apresentação no prazo de 15 dias úteis dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao Beneficiário Final e aceite pela ACSS, I.P..

Os Beneficiários Finais são notificados das correspondentes decisões das candidaturas, devidamente fundamentadas, que podem ser favoráveis, desfavoráveis ou favoráveis mas, condicionada à satisfação de determinados requisitos, sendo-lhes concedido o prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para se pronunciarem.

A decisão final é notificada ao Beneficiário Final no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua emissão, conforme diagrama no Anexo I.

12. Termos de Responsabilidade

Os procedimentos e metodologia descritos nos pontos 10 e 11 do presente Aviso Convite poderão, em alternativa, ser dispensados caso o Beneficiário Final subscreva o Termo de Responsabilidade previsto no anexo III em que, sob compromisso de honra e para os devidos e legais efeitos, declara que:

a) A candidatura cumpre e cumprirá todos os requisitos e as condições técnicas exigidas ou exigíveis no âmbito da redação do Aviso Convite nas condições fixadas;

b) Se compromete a cumprir o estabelecido na alínea a) e a esclarecer quaisquer questões que venham a ser pedidas pela ACSS, I.P., no prazo indicado por este instituto

Público, até ao período do primeiro desembolso (segunda tranche) sob pena de caducidade da candidatura, do não desembolso do montante de financiamento previsto e ordem de devolução da verba anteriormente recebida, nos termos e condições que lhe sejam impostos;

c) Tem conhecimento e aceita cumprir as normas legais e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis durante a execução da mesma candidatura, e compromete-se a observar e a respeitar na íntegra todas as instruções e recomendações técnicas que lhe sejam apresentadas pela ACSS, I.P., no âmbito deste programa, sob pena de caducidade da candidatura;

d) Se responsabiliza pela execução da candidatura em todas as suas fases e etapas, na correta aplicação e demonstração da utilização dos dinheiros públicos que lhe sejam disponibilizados em cada uma das tranches da candidatura devidamente aprovada pela ACSS, I.P., assumindo o compromisso de devolver todos os montantes recebidos e a acatar as sanções e penalizações que sejam aplicáveis, em caso de incumprimento ou abandono de quaisquer compromissos assumidos pela mesma candidatura, na qualidade de Beneficiário Final, em qualquer etapa de realização do programa de apoio financeiro, bem como suportará todos os custos que decorram de perdas e danos provocados pela caducidade ou resolução da mesma candidatura, inclusive pelas utilizações financeiras abusivas que dela sejam feitas até efetivo e integral ressarcimento.

Assim, em caso de subscrição do referido termo de responsabilidade, não ocorrerá avaliação do mérito da candidatura presumindo-se, pela entrega do documento, que a candidatura possuiu a classificação suficiente para a sua aprovação.

Neste cenário, fica o Beneficiário Final apenas obrigado a garantir que, até ao primeiro pedido de pagamento a título de reembolso, entrega todos os documentos obrigatórios previstos no ponto 9, procedendo a ACSS a mera verificação administrativa, sem prejuízo de nos termos legais e regulamentares previstos, a existência de verificações no local.

13. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final

Os pagamentos do apoio financeiro a cada Beneficiários Finais são processados pela ACSS, I.P., de acordo com a seguinte sequência:

- 1) Processamento de um primeiro pagamento a **título de adiantamento**, após a assinatura do contrato de financiamento.
- 2) Processamento de pagamentos a **título de reembolso** de despesas incorridas com a realização dos projetos, mediante informação relativa à execução financeira das

operações.

- 3) Processamento de um último pagamento a **título de saldo final**, em sede de encerramento do projeto, confirmando a execução da operação nos termos do presente Aviso Convite.

13.1 Condições para os pagamentos a título de adiantamento (PTA)

Com a celebração do contrato de financiamento com o Beneficiário Final, no qual é formalizada a concessão do apoio financeiro, conforme ponto 13 do presente AC, é processado o primeiro pagamento a título de adiantamento, no montante correspondente a 25% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

O pagamento do referido adiantamento é processado após aceitação dos termos de decisão, conforme previsto no ponto 13 do presente Aviso Convite e será transferido para a conta do IBAN identificado no contrato de financiamento e pertencente ao Beneficiário Final. Uma vez observadas as condições legais e regulamentarmente aplicáveis, a avaliação das condições de processamento do adiantamento é efetuada pela ACSS, I.P., tendo em conta a ferramenta eletrónica para o efeito de processamento do adiantamento, que automaticamente fica disponível logo que o Beneficiário Final tenha aceite a decisão e submetido o IBAN identificado no contrato de financiamento. Nessa avaliação da ACSS, I.P. é assegurada a regularidade das situações do Beneficiário Final para receber os fundos PRR.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos projetos, o limite máximo de 25% pode ser ultrapassado, mediante pedido devidamente fundamentado apresentado pelo Beneficiário Final à ACSS, I.P. e aprovado pelo Conselho Diretivo. Para este efeito, é disponibilizado um formulário eletrónico aos Beneficiários Finais.

13.2 Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR) e pagamentos a título de saldo final

Os pagamentos a título de reembolso são realizados com base em pedidos de pagamento apresentados pelos Beneficiários Finais, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento serão validados pela ACSS, I.P. após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto

1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 5.

Serão concedidos pagamentos, mediante apresentação de listagens das despesas realizadas e pagas, por rubrica, na qual constem número de conta e lançamento na contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu NIF, nos seguintes termos:

13.2.1 Os pedidos a título de reembolso, devem ter em anexo cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário Final bem como cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, devidamente validados pela direção de fiscalização de empreitada;

Os PTR devem processar-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a ACSS, I.P. analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a ACSS, I.P. solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- b) Se, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a ACSS, I.P. emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.
- 4) A título de saldo final.

Os PTR são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação por parte do Beneficiário Final do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, em sede de encerramento do projeto, confirmando a execução da operação nos termos do presente Aviso Convite.

Cada tipologia de pagamento (reembolso ou saldo final) corresponde a um pedido autónomo a realizar pelo Beneficiário Final, através da plataforma SIPRR.

Os pedidos de PTR podem ser apresentados a todo o tempo, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido PTR por semestre.

Os pedidos de PTR não podem ser inferiores a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Conselho Diretivo da ACSS, I.P.

Os pagamentos serão efetivados após a verificação oficiosa da situação tributária e contributivaregularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

O projeto está concluído, do ponto de vista físico e financeiro, quando a despesa relativa à componente de investimento está totalmente executada e devidamente justificada e os elementos exigidos ao Beneficiário Final, em sede de encerramento do projeto, nomeadamente:

1. Último pedido de reembolso;
2. Auto de receção provisória da empreitada de obra pública ou documento equivalente;
3. Auto de aceitação para exploração por parte da ARS, I.P. respetiva, se aplicável;
4. Certificado energético válido, emitido por perito qualificado, que demonstre o cumprimento da NZEB+20%;
5. Conta final da empreitada validada pela fiscalização, nos termos do disposto no Códigos Contratos Públicos;
6. Licença ou autorização de utilização, emitida pela respetivo Município, quando aplicável;
7. Certidão de teor matricial do imóvel devidamente atualizada;
8. Certidão de teor predial do imóvel devidamente atualizada ou, em alternativa, código decertidão permanente para consulta;
9. Relatório de encerramento do projeto com a seguinte informação:
 - 9.1. Todo o historial do desenvolvimento do projeto e respetivo faseamento da execução;
 - 9.2. Os desvios de desempenho face aos objetivos de desenvolvimento previstos na candidatura aprovada;
 - 9.3. A descrição exaustiva de todas as componentes de investimento e respetiva quantificação, em termos físicos e financeiros.

Os documentos *supramencionados* são sujeitos a uma análise técnica, por parte do Beneficiário Intermediário, tomando por base o contrato de financiamento e os documentos que testemunhem a evolução da execução, com vista à formulação de proposta de encerramento do projeto.

O projeto é encerrado após análise da documentação prevista no presente ponto do Aviso Convite e parecer final do Beneficiário Intermediário e pagamento do saldo final.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio financeiro é formalizada mediante a assinatura do contrato de financiamento.

O contrato de financiamento deverá ser devolvido no prazo máximo de 10 dias contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, por via eletrónica e assinado digitalmente por quem tenha poderes para obrigar a entidade beneficiária.

A decisão de aprovação da candidatura caduca, caso o contrato de financiamento não seja devolvido devidamente assinado no prazo previsto, salvo motivo justificado, não imputável à entidade e devidamente aceite pelo Beneficiário Intermediário.

A decisão de aprovação da candidatura é revogada, no caso de adiamento do início do investimento superior a 90 dias face à data prevista ou à data de conhecimento da decisão de aprovação, salvo autorização do Beneficiário Intermediário, devidamente formalizado.

15. Obrigações dos Beneficiários Finais

Na execução da meta prevista no presente Aviso Convite devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade, da igualdade de tratamento e da não discriminação e da transparência, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses, designadamente, nas relações que estabelecem com os respetivos fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o disposto na [Orientação Técnica n.º 12/2023 de 28 de julho](#), emitida pela EMRP, designada por “*Mitigação de risco de duplo financiamento*”.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços, bem como, para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como [Orientação Técnica n.º 5/2021, de 17 de outubro de 2023](#), emitida pela EMRP, designada por “*Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR*”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelos Beneficiários Finais:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;

- b) Executar a obra no prazo máximo de 24 meses, contados da consignação da empreitada, o qual não se pode prolongar para além de 30 de junho de 2026, e desde que salvaguardada que a despesa se encontra realizada até essa data-limite, salvo situação excecional não imputável ao Beneficiário Final;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- e) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- f) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública, no que diz respeito aos promotores do setor público;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
- l) Garantam o cumprimento do princípio de «*não prejudicar significativamente*», não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho *ex vi* artigos 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

- m) Aceitar a utilização pelo Primeiro Outorgante, da ferramenta de data mining ARACHNE, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia, nos termos definidos na [Orientação Técnica n.º 8/2023 de 27 de julho](#), emitida pela EMRP;
- n) Preencher, no prazo definido pelo Primeiro Outorgante, os questionários e declarações de compromisso de inexistência de duplo financiamento, de acordo com o estabelecido na [Orientação Técnica n.º 11, de 28 de julho](#), emitida pela EMRP.

16. Detecção de Irregularidades, Redução, Revogação e Rescisão

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Inexistência ou deficiência grave da organização processual dos projetos;
- c) Deficiência grave apurada na verificação dos documentos de despesa;
- d) Deficiência grave detetada nos indicadores do projeto;
- e) Realização de auditoria contabilístico-financeira, com base em indícios de não transparência ou rigor das despesas;
- f) Deficiência grave apurada em visitas de acompanhamento e fiscalização às empreitadas financiadas;
- g) Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

A suspensão do financiamento ao Beneficiário Final efetua-se mediante notificação na qual se fixa o prazo para a sanção, do motivo que originou a suspensão.

O projeto de investimento pode ser alvo de redução do financiamento nas seguintes situações:

- a) Em sede de análise dos pedidos de reembolso, o financiamento pode ser reduzido com base na inclusão de despesas não elegíveis, analisadas quanto à sua natureza, à validade e à classificação dos documentos de despesa;
- b) Em sede de análise dos pedidos de adiantamento ou reembolso se verifique que o somatório dos valores adjudicados, relativos a cada rubrica, é inferior ao estimado aquando da apresentação da candidatura;

- c) No caso de incumprimento na aplicação das regras previstas no regime de realização de despesas, conforme o disposto no ponto 5 do presente aviso;
- d) Em sede de encerramento do projeto, se detetadas quaisquer situações de incumprimento face ao disposto no presente aviso.

O contrato de financiamento pode ser rescindido com base nas seguintes causas:

- a) Não execução do projeto nos termos previstos, por causa imputável ao BeneficiárioFinal;
- b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
- c) Viciação de dados na fase de candidatura, em sede de celebração do contrato e no decorrer da execução do projeto, nomeadamente elementos justificativos de despesas;
- d) Não cumprimento da obrigação de contabilizar o financiamento;
- e) Não cumprimento de quaisquer das obrigações emergentes do presente Aviso;
- f) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplofinanciamento.

A decisão de rescisão do contrato é da competência do Beneficiário Intermediário.

A decisão de rescisão do contrato implica a restituição do financiamento concedido, sendo o Beneficiário Final obrigado, no prazo de 90 dias a contar da data de recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

17. Recuperação dos Financiamentos

Os montantes indevidamente recebidos pelo BF, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais assumidas com o BI pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida dos BF, devendo ser objeto de um procedimento de recuperação pelos respetivos BI.

Cabe ao BI notificar o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

18.Dotação Indicativa

Considerando que se trata da 4.ª fase de execução da presente meta, a dotação do PRR alocada ao presente Aviso Convite é de 34.200.000,00 e a distribuição pelos Beneficiários Finais é a seguinte:

- Município de Pombal - 3 200 000,00 €
(2 novas construções)
- Município de Viseu - 5 400 000,00 €
(3 novas construções)
- Município de Alcobaça- 2 600 000,00 €
(2 novas construções)
- Município da Maia - 10 000 000,00 €
(1 nova construção)
- Município de Barcelos – 5 000 000,00 €
(1 nova construção)
- Unidade Local de Matosinhos E.P.E. - 8 000 000,00 €
(1 nova construção)

A existir diferença entre o valor contratado com os beneficiários finais e o valor contrato com a EMRP, a mesma será assumida pelo Beneficiário Intermediário, com recurso a fundos próprios ou ao Orçamento de Estado.

A distribuição regional da dotação do Investimento foi elaborada com recurso ao levantamento de necessidades efetuado junto das ARS, I.P. e ULS, E.P.E., em articulação com os órgãos municipais e as entidades intermunicipais, tendo por base os custos históricos existentes em intervenções similares em outras Unidades de Saúde, bem como os custos estimados por região.

Estas construções destinam-se a diferentes tipos de unidades prestadoras de cuidados de saúde primários, com missões e perfis assistenciais diferenciados, servindo uma população com características específicas, fatores que influenciam as regras e diretrizes existentes nas regiões de saúde para a elaboração de programas funcionais para a construção da unidade. Também o preço base de construção é variável em função de fatores como: (i) a localização; (ii) as características do terreno; (iii) os projetos de construção e de especialidade.

19. Identificação dos indicadores de realização e resultado

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados:

a) Indicadores de realização:

- Unidades de saúde construídas;

b) Indicador de resultado:

- População potencialmente abrangida.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar a recolha de informação necessária que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do apoio financeiro, conforme ponto 17 do presente Aviso Convite.

20. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o [Regulamento \(UE\) n.º 2016/679](#)

[do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016](#), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a [Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto](#), que procede à sua execução.

21. Divulgação de resultados e pontos de contacto

O presente Aviso Convite encontra-se disponível nos seguintes

sites: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e
http://www.acss.min-saude.pt/category/lista-da-homepage/prr-plano-de-recuperacao-e-resiliencia/#tab_componente-1-sns.

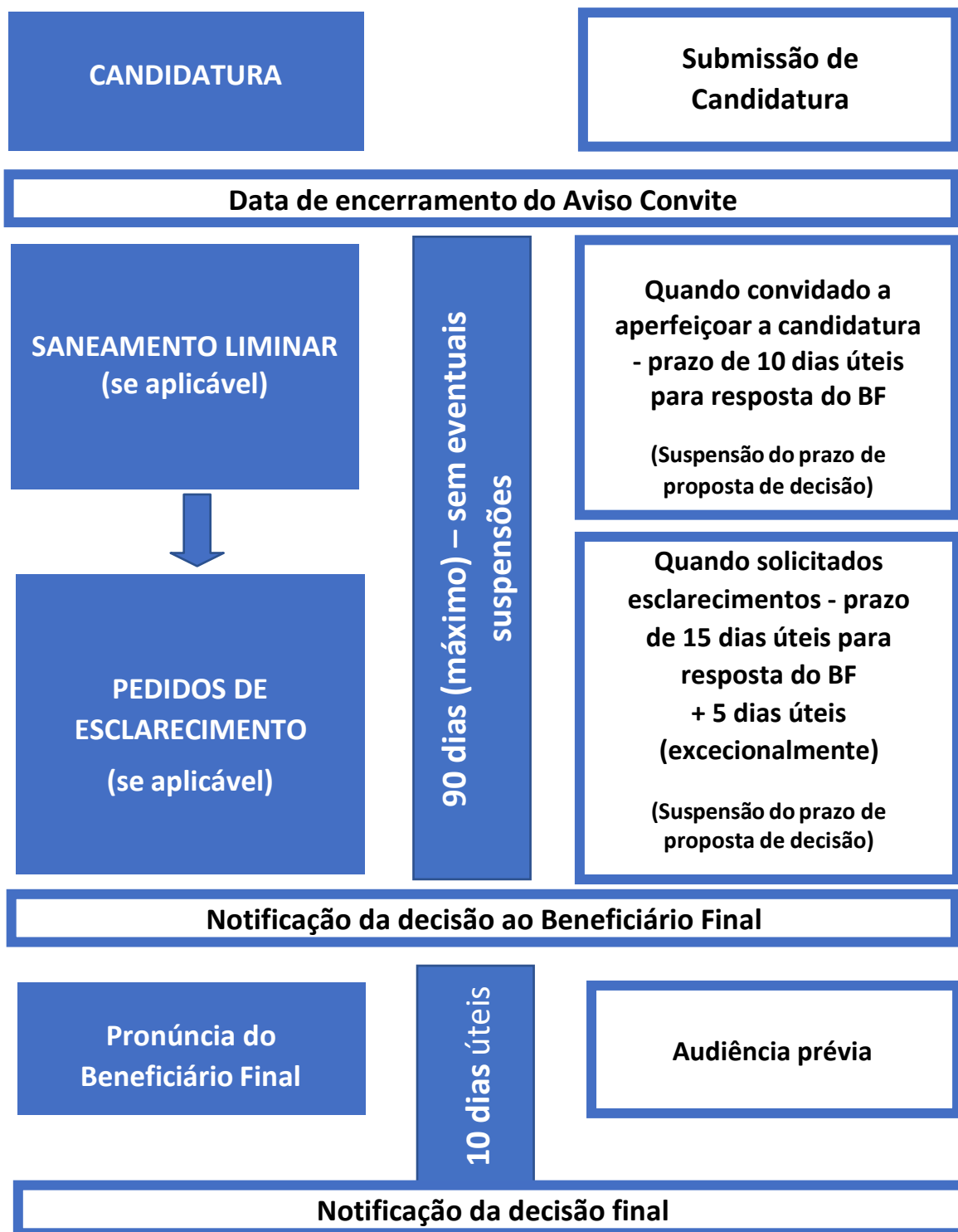
A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre o presente Aviso Convite são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a ACSS, I.P., através do e-mail prp@acss.min-saude.pt ou contacto telefónico 217 925 800.

André Filipe de Sousa da Trindade Ferreira,

Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I.P.

ANEXO I

Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas



ANEXO II

Distribuição do Financiamento pelos Beneficiários Finais

Região de Saúde	Concelho	Beneficiário Final	Designação	Limite máximo do financiamento
Centro	Pombal	Município de Pombal	Construção de Unidade de Saúde para servir as freguesias Carnide, Meirinhas e Vermoil	€ 1 600 000,00
Centro	Pombal	Município de Pombal	Construção de Unidade de Saúde para servir as freguesias Santiago Litém, São Simão de Litém e Albergaria dos Doze	€ 1 600 000,00
Centro	Viseu	Município de Viseu	Construção de novo Edifício para albergar 2 USF (Infante e Lusitana)	€ 1 800 000,00
Centro	Viseu	Município de Viseu	Construção de novo Edifício para albergar 2 USF (Alves Martins e Viseu Cidade)	€ 1 800 000,00
Centro	Viseu	Município de Viseu	Construção de novo Edifício para albergar UCSP de Viseu, UCC e Unidade de Saúde Pública e atendimento aos migrantes	€ 1 800 000,00
LVT	Alcobaça	Município de Alcobaça	Construção de edifício para a instalação da USF Pedro & Inês de Alcobaça	€ 1 500 000,00
LVT	Alcobaça	Município de Alcobaça	Construção de edifício para a instalação da USF Terras de Cister de Alcobaça	€ 1 100 000,00
Norte	Maia	Município de Maia	Construção do Parque de Saúde da Maia	€ 10 000 000,00
Norte	Barcelos	Município de Barcelos	Construção de Centro de Saúde de Barcelos	€ 5 000 000,00
Norte	Matosinhos	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E.	Construção do C. S. Matosinhos	€ 8 000 000,00
Total		10 Construções		€ 34 200 000,00

ANEXO III

Termo de Responsabilidade

Termo de Responsabilidade

Para os devidos efeitos, o Município/ULS _____, com o número de identificação fiscal _____, aqui representado pelo/a Presidente da Câmara/Conselho de Administração, _____ (nome completo), na qualidade de Beneficiário Direto da candidatura submetida junto da ACSS, I.P. sob o número _____, respeitante ao Aviso Convite N.º 17/C01-i01/2023, Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados, 3.ª Fase, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), na qualidade de Beneficiário Final, sob compromisso de honra e para os devidos e legais efeitos, sujeito à aprovação da ACSS, I.P., e subsequente declaração de aprovação da candidatura e libertação do montante correspondente ao pagamento a título de adiantamento (25%) do financiamento do PRR, previsto pelo mesmo Aviso, declara que:

A candidatura cumpre e cumprirá todos os requisitos e as condições técnicas exigidas ou exigíveis no âmbito da republicação atual do Aviso Convite N.º 17/C01-i01/2023, com a finalidade de Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados, nas condições fixadas;

Compromete-se a cumprir o estabelecido na alínea a) e a esclarecer quaisquer questões que venham a ser pedidas pela ACSS, I.P., no prazo indicado por este instituto Público, até ao período do primeiro desembolso (segunda tranche) sob pena de caducidade da candidatura, do não desembolso do montante de financiamento previsto e ordem de devolução da verba anteriormente recebida, nos termos e condições que lhe sejam impostos;

Tem conhecimento e aceita cumprir as normas legais e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis durante a execução da mesma candidatura, e compromete-se a observar e a respeitar na íntegra todas as instruções e recomendações técnicas que lhe sejam apresentadas pela ACSS, I.P., no âmbito deste programa, sob pena de caducidade da candidatura;

Responsabiliza-se pela execução da candidatura em todas as suas fases e etapas, na correta aplicação e demonstração da utilização dos dinheiros públicos que lhe sejam disponibilizados em cada uma das tranches da candidatura devidamente aprovada pela ACSS, I.P., assumindo o compromisso de devolver todos os montantes recebidos e a acatar as sanções e penalizações que sejam aplicáveis, em caso de incumprimento ou abandono de quaisquer compromissos

assumidos pela mesma candidatura, na qualidade de Beneficiário Final, em qualquer etapa de realização do programa de apoio Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados, bem como suportará todos os custos que decorram de perdas e danos provocados pela caducidade ou resolução da mesma candidatura, inclusive pelas utilizações financeiras abusivas que dela sejam feitas até efetivo e integral ressarcimento.

_____(local),

____/____/____

Assinatura